



PROCESSO Nº : 2013004014
INTERESSADO : **Deputado LUIZ CARLOS DO CARMO**
ASSUNTO : **Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde nas ocorrências de embriagues e uso de drogas por crianças e adolescentes.**
CONTROLE **RPROC**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de proposta legislativa de autoria do ilustre Deputado LUIS CARLOS DO CARMO dispondo sobre a obrigatoriedade de comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes pública e privada de saúde no Estado de Goiás, das ocorrências envolvendo embriagues e ou consumo de drogas por crianças e adolescentes, na forma que especifica.

Da análise do projeto, verifica-se que a matéria, dada a sua relevância, tem sido recorrente nesta Casa. Apenas para exemplificar, nos últimos anos foram apresentados vários projetos desse mesmo teor por outros parlamentares como o ex-Deputado Hildo do Candango, Dep. Cláudio Meireles e Evandro Magal, tendo todos eles sido apensados e o autógrafo final sancionado pelo Governador, **dando origem a lei n. 17.965, de 09 de janeiro de 2013 que, alberga todas as determinações previstas no presente projeto de lei.**

Nessa conformidade e sem mais delongas, dada a edição da lei acima referida, manifesta o subscritor pelo arquivamento do presente projeto.

É o relatório.



SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Novembro de

2013.

Deputado Alvaro Guimarães
Relator

Jar.